

LEI Nº 045, DE 18 DE MAIO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 12

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Faço saber que o Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 26/89, de 12 de abril de 1989, e que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, destinados à execução de obras e serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários e a suplementação do Fundo de Financiamento para Água e Esgoto do Estado (FAE).

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios, dos empréstimos contraídos, tanto pelo Estado do Tocantins quanto pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, para as finalidades indicadas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo Executivo de Participação de Estados e/ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Federal - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previsto neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Estado do Tocantins ou a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado do Tocantins, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, um crédito especial destinado a constituição de recursos para o Fundo de Financiamento para Água e Esgoto Sanitários no Estado do Tocantins FAE - TO.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente